



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**

CNPJ: 00.001.636/0001-58



PL N^o 103/2023

Wanderlândia/TO, 09 de janeiro de 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE WANDELÂNDIA A IMPLANTAR PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA AO CONTRATAR O BANCO DO BRASIL OU QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL ATRAVÉS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA PLANEJAMENTO, PROJETO, AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DE USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARA ATENDER A TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DJALMA ARAUJO FERREIRA JUNIOR, Prefeito do **MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA**, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Wanderlândia autorizado a celebrar, com o Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, operações de crédito até o limite de R\$ 3.240.000,00 (Três milhões duzentos e quarenta mil reais) destinadas ao Planejamento, Projeto, Aquisição, Manutenção, Gestão e Operação de Usina de Geração de Energia Fotovoltaica para atender a todos os Prédios Públicos Municipais e Iluminação Pública com Outorga de Garantia e outras providências, nos termos da Resolução CMN nº 4.995 de 24/03/2022 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

CNPJ: 00.001.636/0001-58



IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF) e da CIP(Contribuição de Iluminação Pública), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco do Brasil ou a instituição financeira a ser contratada como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- a. participar e assinar contratos, convênios, aditivos, acordos de cooperação e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b. aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da instituição financeira a ser contratada referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c. aceitar o foro da cidade indicado pela instituição financeira a ser contratada para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos ou créditos adicionais municipais consignarão, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas bem como remanejar todo e qualquer recurso para o cumprimento desta lei.

Art. 8º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil ou a instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil ora contratada autorizada a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA



CNPJ: 00.001.636/0001-58

§ 1º – No caso de os recursos do município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil ou na instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil ora contratada, fica a instituição depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil ou da instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil ora contratada, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º – Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de wanderlandia aos 04 dias do mês de fevereiro de 2023.

DJALMA ARAUJO
FERREIRA
JUNIOR:737898101
00

Assinado de forma digital
por DJALMA ARAUJO
FERREIRA
JUNIOR:73789810100
Dados: 2023.02.06 10:25:57
-03'00'

Djalma Araújo Ferreira Junior
Prefeito Municipal

Em

Assinatura Responsá..

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEI
Valdir Cardoso B.
Secretário
Matrícula nº 800

EU SOU FAVORAVEL. Jos. J. de Jesus
Voto melhorista, a favor a nossa
população. e município.

(RELATOR)

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
José Filho Lima de Sousa
Ver. Vice Presidente
CPF: 827.754.271-20

Seu favorável ao projeto nº 103/2023 porque
em ato não beneficia e contribuir com o
desenvolvimento de Wanderslândia

Wanderlândia - RO 15/02/2023

Presidente:

CÂMARA MUL. DE WANDERLEIA-TO
Clenilson Pereira da Silva
Vereador
CPF: 015.937.741-25

Sen a basei peis de la importacion delle
profite per nelle municio de Mandentindio.

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Marcos Diones Lima Araújo
Ver. 1º Secretário
CPF: 031.794.121-60